

LEI Nº 1.636/12

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 1.603/2011, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Corrente Exercício, Crédito Adicional Especial na importância de R\$10.610,00 (dez mil seiscentos e dez reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando o apoio financeiro à gestão descentralizada das ações de assistência social dar-se-á mediante o repasse mensal de recursos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios, em atendimento ao disposto na portaria nº 07 de 30.01.2012/MDS.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

06.08.244.0012.2.153 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS.

3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$6.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas Com Locomoção	R\$1.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$1.910,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$100,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$1.600,00

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito acima mencionado, será utilizada a seguinte fonte de recurso:

I – Excesso de arrecadação proveniente dos repasses já recebidos ou a receber referente ao Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD SUAS no valor de R\$10.610,00 (dez mil seiscentos e dez reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, objetivando o apoio financeiro à gestão descentralizada das ações de assistência social dar-se-á mediante o repasse mensal de recursos diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS aos fundos de assistência social dos Municípios, em atendimento ao disposto na portaria nº 07 de 30.01.2012/MDS.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Espigão do Oeste, 05 de junho de 2012.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Marlene José da Silva Pereira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Jair Barbosa de Souza

Coordenador de Planejamento e Orçamento